# Secretaria de Educação

PC SANTA TEREZINHA

07.248.518/0001-98

Exercício: 2025

## ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

DEM DE PAGAMENTO 00052				025
TA: 21/01/2025	VENCTO:20/01/2		PAGTO: 21/01/2	
cedor: SEBASTIANA ELISA	COELHO COSTA	CNPJ: 6	28.310.704-49	Cou. J.
ndereço: QUEIMADA NOVA idade: QUEIMADA NOVA			4758-000	
<b>iscriminação:</b> ALOR QUE SE EMPENHA PARA EL DESTINADO À SECRETARIA	PAGAMENTO REFER MUNICIPAL DE E	ENTE AO C DUCAÇÃO.	ONTRATO DE LOC	CAÇÃO DE IMÓ
Valor <b>767,00</b> (setecentos e sessenta e set	ce reais) * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Despesa Bruta:	RR\$	767,00		
TANGTONAT	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO DES	SCONTO LÍQUI
EMP/SUB N.	2241.0000 3.3.90.36.00	RR\$ 767,00	10.4	R\$ 0,00 RR\$ 767,
12000 / 1 OR 022001 12.361.1004.2		RR\$ 767,00	RR\$ 0,00 RR\$	0,00 RR\$ 767,
Despesa Líquida:	RR\$	767,00		
ORDEM DE PAGAMENTO		A		
PAGUE-SE//	EDLE	SECRETARIA	MORIM	
Pagamento efetuado com o	(s) seguinte(s)	Recurso (s	5):	
Pagamento efetuado com o	(s) seguinte(s)	Recurso(s	Value No	
Banco Conta		Recurso(s	RR\$ 767,00	
Banco         Conta           001         58025	Cheque		RR\$ 767,00	5
Danco   Conta   58025  TOTAL			RR\$ 767,00	5
Despesa paga em  FABIANO GOMES DE SOUSA	25 Com os recur	sos acima	RR\$ 767,00  RR\$ 767,00  discriminados	6
Despesa paga em  FABIANO GOMES DE SOUSA	Cheque 25 Com os recur	sos acima	RR\$ 767,00  RR\$ 767,00  discriminados	6
Despesa paga em  FABIANO GOMES DE SOUSA TESOUREIRO	25 Com os recur	sos acima	RR\$ 767,00  RR\$ 767,00  discriminados	6

# Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

PREF MUN Q NOVA FEM

Agência

1110-X

Conta corrente

58025-2

Creditado

Nome

SEBASTIANA E COELHO COSTA

Agência

963-6

Conta corrente

77453-7

Valor

767,00

Destinação

0

Data

Nesta data

Assinada por

JI604499 GILMAR MACEDO DE ANDRADE

21/01/2025 09:09:59

JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA

21/01/2025 09:18:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI604498 FABIANO GOMES DE SOUSA.

# Secretaria de Educação

07.248.518/0001-98 PC SANTA TEREZINHA

									-
NOTA DE LIQU	JIDAÇÃO	Numero	120003 /	1		Prod	cesso:		
Ficha 383	Data	20/01/2025	Requi				Venci	20/01/2	025
Licitação	DISPEN	ISA	N°				Doc		
Fornecedor	Fornecedor SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA		628.310.704-49		Cod	97			
Endereço	Endereço QUEIMADA NOVA			QUEIMADA NOVA 64758-000					
Recurso/Aplica	ação				Material/Serviço				
	não Vincula do Exercício - Despesas	s com MDE	ursos de Exercícios	Ant	VALOR QUE SE EMPENHA CONTRATO DE LOCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL eriores Comprometidos	DE IMÓVE	L DESTIN		NTE AO
OR									A STATE OF THE STA
02 20 01		Poder Executiv					Brut		767
02	Secretaria Municipal de Educação LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				Des		0		
3.3.90.36.14 12.361.1004.22	241.0000		as Atividades do En	sino	1		Liqu	IL	767
	Valor do Empenho Liquidado até Data			Valor Liquio			Salle-Salle Guide d'Alberton de du r - d- vejail des annes	Saldo 0.00	
767,0		setecentos e sesse	767,00 enta e sete reais * * * *	***	767	,00	* * * * * * *	****	0,00
Autorizado 20/01/2025  EDLEUSA DIAS DE AMORIM				Contabilizado 20/01/2025		À			
				AN	TENOR CA	VALCANT	I DE SOUS	Α	

## Secretaria de Educação

07.248.518/0001-98 PC SANTA TEREZINHA

NOTA EMPENHO		Numero <b>120003</b>		Processo:				
Ficha	383	Data	20/01/2025	Requi	Fonte: 00			
Licitaçã	ação DISPENSA		N°		Doc			
Fornece	edor	SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA			C.N.P.J.:628.310.704	-49 Cod	97	
Endered	ço	QUEIM	IADA NOVA		QUE	QUEIMADA NOVA		
				Mate	rial/Servico			

#### Material/Serviço

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### Fonde de Recurso STN:

1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

#### Código de Aplicação:

200 Educação - Despesas com MDE 000 Educação - Despesas com MDE

#### Fonde de Recurso TCE/PI:

Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

00 Recursos Ordinarios 9999 Não se Aplica

OR - Ordinario

Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Educação 02 20 01

02 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Manutenção das Atividades do Ensino 3.3.90.36.14

12.361.1004.2241.0000

Saldo Atual Dotação Inicial Empenhado até Data Valor Empenhado 600.000,00 1.520,00 767,00 597.713,00

767,00 setecentos e sessenta e sete reais \* \*

Autorizado

20/01/2025

Contabilizado

20/01/2025

EDLEUSA DIAS DE AMORIM

SECRETARIA

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Bruto

Desc

Ligui

767

767

0

CONTADOR - CRC: 021438/0-1/PE



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



C.I N°001E/2025

De: Secretaria de Educação

PARA: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Queimada Nova - PI, 20 de janeiro de 2025.

Assunto: solicitação de empenho.

Venho por meio deste, solicitar de V.S.ª o empenhamento do valor de R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais) para a senhora SEBASTIANA ELISA COELHO, CPF nº 628.310.704-49, situado a Rua João Moreira, s/n Bairro Urbano, Queimada – Nova PI, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL A ESTA SECRETARIA.

Despesa a ser paga com Recurso FME C/C 58.025-2

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500

BANCO DO BRASIL

**AGENCIA:0963-6** 

**CONTA CORRENTE: 77453-7** 

Atenciosamente,

Edleusa Dias de Amorim

Secretária





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI E SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA, NA FORMA ABAIXO:

#### CONTRATO N.º 009/2024.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, celebrado, de um lado pelo Sra. SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 741.032 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.310.704-49, residente e domiciliado na Av. das Nações, n°20 Bairro: Vila Cel. Clementino, Km-2 Coelho, Petrolina - PE, doravante denominado LOCADOR, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO JÚLIO COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27, SSP-BA e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado LOCATÁRIO, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Cirilo Justiniano, n°375, Centro, Queimada Nova - PI, destinado para funcionamento da DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Neste ato o LOCADOR declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 767,00 (Setecentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.204,00 (Nove mil e duzentos e quatro reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

Parágrafo Primeiro: A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Gestora: Fundo Municipal da Secretaria de Educação.

Fonte de Recurso: 88

Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 15

Parágrafo Segundo: O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

#### CLÁUSULA QUINTA: BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizada.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
- c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;



- e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

#### CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÀRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III - Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV — Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

### CIÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA



Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

#### CIÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - Piauí.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova - Piauí, 01 de Janeiro de 2024.

LOCADOR: Scharting Cline willer art

SEBASTIANA ELISA COELHO COSTA

Locador

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ

RAIMUNDO JULIO COELHO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: